

CONTRATO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
LIBERAÇÃO Nº 077/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **T L S DE ABREU LTDA**, com sede na Rua Manoel Batista, nº 3035, Sala A, Bairro Formosa, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.998.772/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 3.177.417 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 048.576.813-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO para aquisição de materiais de limpeza uso geral, higienepessoal e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de materiais de limpeza uso geral, higienepessoal e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, c conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.D/2023.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão eletrônico nº 026/2022 da Ata SRP nº 029.D.2023e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 077/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE IV - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	Absorvente higiênico com abas, pacote com 08 unidades.	Naturalmente	100	PCT	R\$ 2,90	R\$ 290,00
2	Aparelho de barbear	Bic	100	UND	R\$ 3,80	R\$ 380,00
3	Avental infantil plástico	Bem Em Quer	50	UND	R\$ 3,59	R\$ 179,50
4	Colônia infantil 750 ml	Muriel	30	UND	R\$ 12,50	R\$ 375,00
5	Condicionador adulto 300ml	Suave	100	UND	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
6	Condicionador infantil 210 ml (para todo tipo de cabelo)	Baruel	100	UND	R\$ 9,50	R\$ 950,00
7	Cotonetes (hastes flexíveis) c/ 75 und	Cotton Line	40	CX	R\$ 1,70	R\$ 68,00
8	Creme dental adulto 90g	Colgate	200	UND	R\$ 2,50	R\$ 500,00
9	Creme dental infantil 50g	Colgate	200	UND	R\$ 2,70	R\$ 540,00
10	Creme hidratante corporal 200ml	Monange	30	UND	R\$ 6,70	R\$ 201,00
11	Creme hidratante corporal 500ml	Monange	50	UND	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
12	Creme para pentear 300 ml (para todo tipo de cabelo)	Seda	130	UND	R\$ 10,60	R\$ 1.378,00
13	Creme para pentear infantil, no mínimo 250 ml (para todo tipo de cabelo)	L'Oréal	150	UND	R\$ 10,60	R\$ 1.590,00
14	Desodorante roll on 50 ml	Nivea	100	UND	R\$ 2,90	R\$ 290,00
15	Desodorante spray 150 ml	Suave	50	UND	R\$ 7,30	R\$ 365,00
16	Escova dental adulto (cabo anatômico, cabeça com cantos arredondados e cerdas flexíveis de nylon - macias)	Colgate	25	UND	R\$ 3,70	R\$ 92,50
17	Escova dental infantil (cabo anatômico, cabeça com cantos arredondados e cerdas flexíveis de nylon - macias)	Colgate	150	UND	R\$ 3,09	R\$ 463,50
18	Escova p/ unhas	Bellano	30	UND	R\$ 2,64	R\$ 79,20
19	Fralda descartável TAM RN	Pampers	30	PCT	R\$ 22,10	R\$ 663,00
20	Fralda descartável TAM G	Cremer	30	PCT	R\$ 22,10	R\$ 663,00
21	Fralda descartável TAM M	Cremer	30	PCT	R\$ 22,10	R\$ 663,00
22	Fralda descartável TAM P	Cremer	20	PCT	R\$ 20,86	R\$ 417,20
23	Fralda descartável TAM XG (para crianças de 02 a 03 anos), pacote com no mínimo 60 unidades	Cremer	30	PCT	R\$ 20,45	R\$ 613,50
24	Fraldas descartáveis para adulto TAM G (Geriátrica)	Panda	25	PCT	R\$ 21,30	R\$ 532,50
27	Pente largo em plástico	Marco Boni	35	UND	R\$ 8,40	R\$ 294,00
28	Perfume infantil 210 ml	Baruel	35	UND	R\$ 9,59	R\$ 335,65
29	Sabonete de 90g, pacote com 12 unidades	Ypê	30	PCT	R\$ 17,90	R\$ 537,00
30	Sabonete Líquido, caixa com 04 frascos de 05 litros cada.	Ricek	80	CX	R\$ 56,14	R\$ 4.491,20
31	Sabonete líquido infantil 250ml	Palmolive	60	UND	R\$ 9,35	R\$ 561,00
32	Shampoo adulto 350ml	Palmolive	40	UND	R\$ 9,09	R\$ 363,60
33	Shampoo infantil 150ml	Baruel	60	UND	R\$ 9,05	R\$ 543,00
34	Shampoo infantil 400ml	Baruel	70	UND	R\$ 8,99	R\$ 629,30
35	Shampoo para todo tipo de cabelo 400 ml	Tresemmé	30	UND	R\$ 8,50	R\$ 255,00
36	Toalha de banho com tema infantil	Dohier	60	UND	R\$ 16,70	R\$ 1.002,00
37	Toalha de rosto 40x20cm	Dohier	100	UND	R\$ 9,63	R\$ 963,00
38	Touca descartável (Pct. c/100 unidades)	Fortflex	100	PCT	R\$ 8,19	R\$ 819,00

TOTAL LOTE IV R\$ 24.242,65

(VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE V - MATERIAIS DESCARTÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Canudo plástico descartável embalado individualmente sanfonado 6mm com 100 unds	STRAWPLAST	60	PCT	R\$ 3,65	R\$ 219,00
5	Colher descartável de plástico para sobremesa, pacote com 50 unidades	TOTALPLAST	30	PCT	R\$ 18,54	R\$ 556,20
6	Copo descartável, branco ou transparente de 150ml pacote com 100und	TOTALPLAST	30	PCT	R\$ 2,76	R\$ 82,80
7	Copo descartável, branco ou transparente de 180ml pacote com 100und	TOTALPLAST	58	PCT	R\$ 3,04	R\$ 176,32
8	Copo descartável, branco ou transparente de 300ml pacote com 100und	TOTALPLAST	30	PCT	R\$ 4,49	R\$ 134,70



9	Copo descartável, branco ou transparente de 50ml pacote com 100und	TOTALPLAST	300	PCT	R\$ 1,78	R\$ 534,00
10	Copo plástico descartável 180ml, caixa com 2.500 unidades	TOTALPLAST	19	CX	R\$ 54,11	R\$ 1.028,09
11	Copo plástico descartável 50ml, caixa com 5.000 unidades	TOTALPLAST	40	CX	R\$ 79,14	R\$ 3.165,60
12	Filme PVC, rolo com 30m	PRATSY	50	UND	R\$ 5,85	R\$ 292,50
16	Guardanapo de papel mesa branco, folha simples, medindo aproximadamente 24x22cm, com 50 folhas	VIP	4	PCT	R\$ 1,22	R\$ 4,88
25	Papel Alumínio, rolo com 4 metros	FORTFLEX	23	UND	R\$ 2,88	R\$ 66,24
26	Papel Toalha, folha dupla, cor branca, fardo com 12 pacotes com 2 rolos, com no mínimo 90 toalhas cada	CAPRICE	29	FD	R\$ 19,51	R\$ 565,79
27	Papel Toalha interfolhado 2 dobras branco, medidas aproximadas: 22cm x 21cm, fardo com 1000 folhas	VIP	50	FD	R\$ 68,88	R\$ 3.444,00
31	Prato descartável raso 15cm, confeccionado em plástico, pacote com 10 unidades	TOTALPLAST	2	PCT	R\$ 0,80	R\$ 1,60
TOTAL LOTE V						R\$ 10.271,72
(DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)						
TOTAL GERAL DOS LOTES						R\$ 34.514,37
(TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Projeto Atividade: 2008 – Fortalecimento Gestão SUAS; 2011 - Manutenção do FMAS; 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II);

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; 660–Transf. do FNASE 661 – Transf. do FEAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 34.514,37 (trinta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.D/2023, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

- 5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e

Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

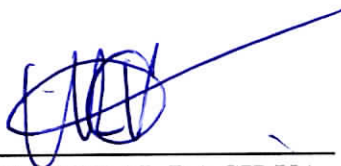
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 18 de janeiro de 2024.



MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA

Secretário Municipal - Semdes

Portaria nº 0302/2022-GP

CONTRATANTE



TALITA LAYZA SAMPAIO DE ABREU

T L S DE ABREU LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1 Maria Aurora Mendes Marques

CPF Nº 072.249.773-42

2 Renata Sousa Silva

CPF Nº 070.848.783-80

**SEMDES****PORTARIA Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 006/2024 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e estar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 006/2024 que tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo envasado (GLP-P13 e GLP-P45) e vasilhames vazios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro - Gestora	920324
Fernanda de Araújo Nascimento - Fiscal	215343

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que os serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IPMT**PORTARIA Nº 010/IPMT/2024****DE 01 DE JANEIRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 297/IPMT/2022,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Teresa Torquato da Silva Monteiro**, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 7", matrícula nº 401991-1, do quadro funcional da Câmara Municipal de Timon, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.864,65 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 559,40 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) totalizando R\$ 2.424,05 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 011/IPMT/2024**DE 01 DE JANEIRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 365/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Marlucy de Oliveira Silva**, ocupante do cargo de "Zelador", matrícula nº 39596-3, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.705,20 (mil setecentos e cinco reais e vinte centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 596,82 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R\$ 2.302,02 (dois mil trezentos e dois reais e dois centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 012/IPMT/2024**DE 01 DE JANEIRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 173/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Divina Falcão Silva Borges** ocupante do cargo de "Professor Classe E-7", matrícula nº 3524-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020) c/c o art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); GAM - gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 013/IPMT/2024**DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 391/2023/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia ao Senhor **Lourival Lopes da Silva**, esposo da ex-servidora pública municipal **Maria das Graças dos Santos Lima**, aposentada no cargo de "Zelador", do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecida em 10/05/2023, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I, art. 55 e art. 55-A, § 4º da LCM 004/2004 e art. 2º, § 2º, V, c, 6 da LCM nº 041/2016.

O valor inicial, obedecendo ao critério do art. 55-A da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020 c/c o art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), com base nos últimos proventos de aposentadoria, retroagindo os efeitos para 10 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 018/IPMT/2024**DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 090/2013/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 024/IPMT de 28 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Rosa Maria dos Santos Silva**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0900-0, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério 25% e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço 30%.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.640,68 (mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 410,17 (quatrocentos e dez reais e dezessete centavos), GAM-Gratificação de Atividade no Magistério, no valor de R\$ 410,17 (quatrocentos e dez reais e dezessete centavos), totalizando R\$ 2.461,02 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Revoga-se a portaria nº 060/IPMT, de 22 de maio de 2017.

SEMUF**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024****TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 109/2023**

Faz saber a **JOSE WILSON BANDEIRA DE MORAES** 0418129366 CNPJ/CPF: 43.666.565/0001-15 endereço: **RUA VINTE E SETE, 3788, VILA BANDEIRANTE - TIMON-MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2726-2569/2023, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 109/2023** datado em 20 de dezembro de 2023, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 18 de janeiro de 2024.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 007/2023 - SEMDES. Objeto: Aquisição de construção em geral (materiais de pintura) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 117/2024- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** **M DO A COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 02.486.869/0001-13. **Valor total estimado:** R\$ 85.842,10 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 008/2024 - Semdes.**

Objeto: aquisição de materiais de limpeza uso geral, higiene pessoal e descartável para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 077/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** **T L S DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.998.772/0001-86. **Valor total estimado:** R\$ 34.514,37 (trinta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

